

Jambeiro, Santo Antônio do Pinhal e São Jose do Campos, abril de 2026

ASSUNTO: Análise conjunta entre conselheiras Adriana Prestes e Claudia Tonelli Franco Bastos e a técnica Erica Aparecida dos Santos da Agência Ambiental do Vale do Paraíba, referente a: **MINUTA RESOLUÇÃO TÉCNICA Nº XX/2026 Dispõe sobre a metodologia de dosimetria** para aplicação de penalidade multas ambientais no âmbito do licenciamento e controle ambiental para os municípios de Monteiro Lobato, Bananal, Jambeiro, São Luiz do Paraitinga, Santo Antônio do Pinhal, Tremembé, Ubatuba, Campos do Jordão, Igaratá, Lagoinha, Lorena e Paraibuna.

O processo de confecção desta análise em um primeiro momento se deu da seguinte maneira: a conselheira Adriana se debruçou no Capítulo II - Maus tratos à animais por entender possuir expertise para tanto. A conselheira Claudia, partiu para a leitura de artigo por artigo verificando as oportunidades de melhorias detectadas.

Assim, a sequência primeira são os apontamentos da Conselheira Adriana (o documento encaminhado por ela, está posto conforme recebido)

a) Inclusão de Legislações de Referência na Página 2 citando os diplomas legais relacionado a questões de fauna e flora

RESOLUÇÃO SMA Nº 48, DE 26 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre as condutas infracionais ao meio ambiente e suas respectivas sanções administrativas

RESOLUÇÃO SMA Nº 73, DE 24 DE JULHO DE 2017

Acrescenta e altera dispositivos à Resolução SMA nº 48, de 26 de maio de 2014, que dispõe sobre as condutas infracionais ao meio ambiente e suas respectivas sanções administrativas.

RESOLUÇÃO SIMA Nº 05, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre as condutas infracionais ao meio ambiente e suas respectivas sanções administrativas e dá providências correlatas.

Lei Sansão, no. 14.064/2020

Em 2024, a legislação brasileira contra maus-tratos a animais seguiu rigorosa, com destaque para a [Lei Sansão \(14.064/2020\)](#), que prevê penas de 2 a 5 anos de reclusão para cães e gatos. Novas normas estaduais e municipais surgiram, como a Lei Paulista 17.972/2024, que proíbe brindes de animais e promove a saúde, além de leis locais que aumentam a fiscalização e aplicam multas a maus-tratos.

Lei Estadual Paulista nº 17.972/2024: Proíbe a distribuição de cães e gatos como brindes, rifas ou sorteios. Também veda a exposição de animais em eventos de rua para comercialização e institui o mês da saúde animal (maio).

Lei Municipal 6.150/2024 (Caçapava-SP): Define condutas de maus-tratos, como abandono, falta de abrigo, alimentação ou assistência, proibindo-as e estabelecendo multas por animal impactado.

b) Incluir definições, tais como

Fauna silvestre, doméstica, exótica, híbrida

Caracterização de Maus-Tratos: A legislação considera maus-tratos: agressões físicas, ferimentos, mutilações, abandono, manter em locais insalubres ou sem acesso a água e alimentação, além de abuso psicológico.

c) Sugestão de melhoria de redação

Ação: melhora na redação do Artigo 4º., inciso IX, pagina 4

“Dano Ambiental: degradação da qualidade ambiental resultante de ações ou omissões que afetem desfavoravelmente a saúde, segurança, biota, condições estéticas/sanitárias ou recursos ambientais”

Para

saúde Pública, segurança da População, Fauna e flora (biota), Preservação da Paisagem (condições estéticas), Potencializando Riscos Sanitários (sanitárias) ou Serviços Ambientais (recursos ambientais)”

Ação: melhora na redação do Artigo 4º., inciso XII

“Impacto ambiental: qualquer alteração nas propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente, provocada por atividades humanas (antrópicas) que afetam a saúde, a segurança, o bem-estar da população, a biota e a qualidade dos recursos naturais”

Para

, a Fauna e a Flora (biota) e a qualidade e quantidade dos recursos naturais.

Ação: melhoria na redação do **Capítulo II, Artigo 8º**.

Art 8º A aplicação e cálculo de multas relacionadas a prática de ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, deverá levar em consideração:

Para:

animais silvestres, exóticos, domésticos, de produção, ou híbridos, deverá levar em consideração:

Ação: melhoria na redação do Artigo 8º., inciso I

Abuso e maus-tratos: qualquer ato intencional — comissivo (ação) ou omissivo (negligência) — que cause dor, sofrimento, estresse, ferimentos ou morte a animais domésticos, silvestres ou exóticos.

Para:

ferimentos, baixo score corporal ou morte. (uma vez que as categorias de animais já foram citadas no corpo do artigo 8º.)

Ação: Retirar os incisos do Artigo 8º., com proposta de nova redação

IV. Espécie nativa: são aquelas originárias, que ocorrem naturalmente e evoluíram em uma região ou ecossistema específico, sem intervenção humana

V. Espécie nativa ameaçada extinção: é aquela cuja população original (nativa) está diminuindo drasticamente, correndo risco alto ou iminente de desaparecer na natureza devido a fatores como perda de habitat, caça ou mudanças climáticas

VI. Espécie exótica: é todo organismo que se encontra fora de sua área de distribuição natural, introduzido intencionalmente ou acidentalmente pelo homem em um novo ambiente.

VII. Espécie doméstica: são aquelas que, ao longo de gerações, passaram por processos de domesticação, adaptação genética e comportamental para viverem em estreita dependência e convivência com os humanos

Para:

VI Espécie silvestre com status de conservação vulnerável ou criticamente ameaçado, migratória ou em período de defeso.

Ação : Melhoria na construção do texto e união dos incisos do Artigo 8º.

XIV. Valor base, valor dado pela Lei municipal de multas

XV. Atenuantes e Agravantes

Para:

XIV . Valor base, valor dado pela Lei municipal de multas, os agravantes identificados, bem como os atenuantes caracterizados.

Ação : Renumerar os incisos, caso as modificações propostas sejam acatadas.

Deste ponto em diante, inicia-se os apontamentos da Conselheira Claudia T.F. Bastos

- 1) A palavra **DOSIMENTRIA** não me parece adequada, vez que na própria Lei 9605 já consta o termo para os crimes em cada artigo. Portanto, entende-se que a palavra mais adequada seria **VALORAÇÃO**.

SUGERE-SE: necessidade de uma conversa com o jurídico para analisar tal questão;

- 2) Pergunta-se: **TODOS** os municípios estão citados no caput da lei?;
- 3) A Lei Federal nº 15.299/2025 que trata de poda ou corte de árvores em risco de queda em áreas públicas/privada,

SUGERE-SE a sua inclusão no conjunto das leis citadas;

- 4) Art 4: item II - COMO ESTÁ: **Alto impacto**: Danos ambientais significativos, difíceis ou impossíveis de recuperação natural, impacto duradouro

SUGERE-SE: Danos ambientais que não permitem a recuperação natural e de impacto duradouro;

Item V – COMO ESTÁ: **Área Impactada**: espaço geográfico afetado direta ou indiretamente pelos efeitos (positivos ou negativos) de um empreendimento, obra ou atividade humana, durante suas fases de instalação ou operação.

SUGERE-SE: manter o texto até os parênteses e após a ele. Porém, retirando-se o **POSITIVO** ou **NEGATIVO**, acrescentar **DANOSO**;

Item X – COMO ESTÁ: **Fator W**: O Fator W (ou Fator de Complexidade) é um índice de 1 a 5 que classifica o potencial poluidor de uma atividade. Ele determina o rigor do licenciamento, o custo da licença e a validade, sendo definido com base na natureza da atividade e legislações como o Decreto Estadual nº 47.397/2002;

SUGERE-SE: ou também chamado de Fator de complexidade que é um índice.....Determina o rigor....., definido com.....;

CONCLUSÃO:

Sugere-se revisão total da redação de todos os itens, os apontados são exemplos de oportunidades de melhorias.

Lembrando, a legislação 9605/98 já possui todas as definições, portanto, entende-se ser um documento oficial cujas referências já estão citadas, ou em até outros instrumentos legais. Desta forma, não se cria novas definições e sim se apoia nas existentes e que são aceitas como de caráter legal.

Outro aspecto é o que tange o modo da valoração. Devem ser reunidos em um único parágrafo nas igualdades e nas peculiaridades de cada tipologia de crime

apontar a diferença em um subitem ou algo de caráter legal dentro do mesmo e único parágrafo.

REUNIÃO COM O CORPO TÉCNICO

Há que se registrar que em 06 do corrente mês, as 16.30 h houve a reunião : Conselheiras Adriana e Claudia e Técnica Ambiental da Agência Érica. A reunião foi proveitosa. As conselheiras demonstraram a técnica o comprometimento no auxílio desta construção.

Vale destacar que, notoriamente o grupo da agência está se esforçando para produzir um material em acordo com a necessidade deste instrumento de mister importância à fiscalização.

Porém, durante a reunião, recebeu-se um material oriundo do processo de evolução do grupo de técnicos, que é um Excel cruzando as informações. A figura que segue é apenas um print de uma das abas da tabela.

| Item XIX - Utilizar-se do fogo como método facilitador de capinação e/ou limpeza de terrenos, queimar resíduos perigosos e não perigosos ou provocar incêndios em matas, florestas e/ou demais formas de vegetação nativa em qualquer estágio de desenvolvimento. | | | | |
|---|--------------------------------------|----------------------------------|--------------------------|------------------------|
| Critério | Pontuação (0 a 5) PREENCHA AQUI ↓ | Peso | Pontuação Ponderada | |
| Queimada até 1m² até 1000 m² | | 2 | 0,00 | |
| Queimada até 1001m² a 5000m² | | 2 | 0,00 | |
| Queimada até 5001 m² a 5000m² | | 3 | 0,00 | |
| Queimada de 5001 m² a 20.000m² | | 4 | 0,00 | |
| Queimada acima de 20.000m² | | 5 | 0,00 | |
| | | Pontuação Total Ponderada | 0,00 | Leve |
| | | | | PREENCHA AQUI ↓ |
| Classificação | Leve 0,5 | Moderado 0,8 | Grave 1 | |
| Porte do Infrator | Pequeno 0,5 | Médio 1 | Grande 2 | |
| | | | Valor Final (R\$) | R\$ 0,00 |
| Multiplicador aplicado | 0,00 | | | |
| Fator de correção (limite de R\$ 1000) | 1,6 | | | |
| Valor Base (R\$) | | | | R\$ 100,00 |
| Min | R\$ | 100,00 | | |
| Máx | R\$ | 1.000,00 | | |

Entretanto, percebeu-se que do material oferecido anteriormente para análise e a tabela e seus apêndices, já possuíam discrepâncias técnicas.

Além do que, também se percebeu que o corpo técnico ainda necessita de auxílio do jurídico mais próximo nesta confecção. A técnica Érica mostrou a preocupação de concatenar as legislações dos diferentes municípios para a confecção dela. Vale expor que as conselheiras possuem uma postura sobre esse tema, que será exposta na reunião.

As conselheiras observaram que na tabela faltava por exemplo: fogo em rodovia (comum nas cidades deste Vale) assim como, o ruído e vibração de empreendimentos, industriais, etc, assim como fumaça de estabelecimentos outros....

Diante destas e outras observações técnicas, tanto as conselheiras quanto da própria técnica da agência, entenderam que esse processo de análise deva tomar outro encaminhamento que será exposto na reunião.

Também entenderam a necessidade de mais tempo para conclusão do trabalho, visto que, demanda conhecimento técnico e jurídico para que o texto e tabela de cálculo sejam coerentes e juridicamente seguros.

Assim, assinam as três como:

Conselheiras: Adriana Prestes CRBio 082576/01



Claudia Tonelli Franco Bastos



Técnica Érica:

Érica Aparecida dos Santos
(ciente do contido no presente).